



PROCESSO	9.687-3/2013
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
REPRESENTADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
RESPONSÁVEL	ALOISIO IRINEO JAKOBY
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de **Representação Interna** em desfavor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, sob a responsabilidade do Sr. Aloisio Irineo Jakoby, em razão do descumprimento de prazo na remessa das informações e documentos, detectados até o 3º Quadrimestre de 2012.

Em Julgamento Singular nº 240/LCP/2014, publicado em 17/11/2014, foi aplicada multa no valor de **36 UPFs/MT** ao **Sr. Aloisio Irineo Jakoby**, pela remessa intempestiva dos documentos e informes obrigatórios.

Transcorrido *in albis* o prazo legal para cumprimento da obrigação ou interposição de eventual recurso, o gestor supramencionado foi notificado, para efetuar o recolhimento da multa devida, permanecendo, contudo, inerte.

Por esta razão, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a este Gabinete que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular proferido nos autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **1.170/2016**, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opina:

a) pelo envio dos autos ao Tribunal Pleno, a fim de que seja expedido acórdão referendando a multa aplicada, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado, para fins de execução judicial do valor devido.

É o relatório.